

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	01	de 01
Nº	01-398	de 13
Adelina Cluzza - Ass. Leg. e Documentar		
RF 100421		

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00398/2013

Institui a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada anualmente no dia de Corpus Christi

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Festa do Boi Itá Odé é comemorada anualmente no dia de Corpus Christi no Palácio Real do Rei Negro Brasileiro.

Art. 2º Este evento tem duração de sete dias, dando início com toque especial ao Orixá Ogum com apresentação da palha sagrada e poderosa dos Orixás e seu término com celebração do culto da liturgia de ifá.

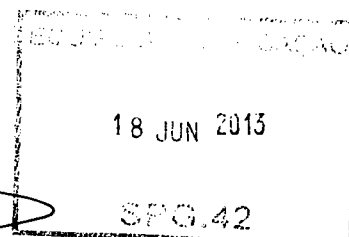
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Laércio Benko
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) nº _____

_____ 2 _____ 3 _____

sob nº _____ 4 _____ 19:6-123 _____

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do processo nº 01-398-13
Adelina Oliveira de Jesus, 1ª testemunha
RF 100 405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
Nº 01-398
Adelina C...
RF 100400

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Sétimo dia final das festividades com celebração do culto da liturgia de ifá, estando nesta ocasião sob magnificência do Òrìṣà Òṣoṣi, Patrono da casa e sob a liderança do Obá do AAFIN OLUDO OS BRASIL LAND



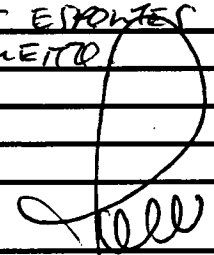
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 398 de 20 13 19, 6, 13 (a) 80

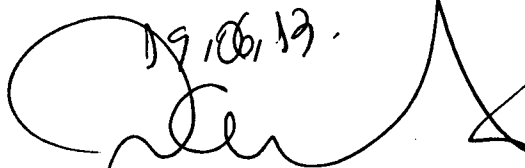
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 8 JUN 2013
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>


PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

REC. SETOR: _____	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
19/06/13	16:30 HS
Isa	
SAÍDA: 20/06/13	AS: 19 H. ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados os documento(s) de
n.º 051.09 20/06/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 398/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, art.10.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 06
Proc. Nº. 398 / 13
[Assinatura]
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - às festividades da Semana da Pátria;

II - às festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

- Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
- Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
- Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
- Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
- Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
- Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/06/13 AS 19 h

POR Línia

SAÍDA: 21/06/13 AS: 18 h30 ASS: Línia

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24/06/13 às 12:00

André Marcon RF 11-264

André Marcon

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

George Hato

Para Relatar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 24/06/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue em juntado 8 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado com folha
nº 10 e 11

Em 26/06/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do

Processo nº 01-398/13

Gabriel S. M. Ribeiro *sa*

RF. 11.317 - SGP-12

P10398-13

PARECER Nº 16 - PAR
16-01226/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0398/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que institui a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada anualmente no dia de Corpus Christi.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo a seguir que visa adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0398/13.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário Oficial de eventos da
Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0398-13

Folha nº 11 do

Processo nº 01-398/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

"a semana que se inicia no dia de Corpus Christi: a Festa do Boi Itá Obé, a ser comemorada no Palácio Real do Rei Negro Brasileiro"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 06 / 2013

Pág. 145 Col. 8

Conferido _____

~~Mário Sérgio Horta~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 101.053~~

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01/07/2013

~~Mário Sérgio Horta~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 101.053~~

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26.07.13 às 18:00

RF _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.053

Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Aluísio Silva

Para relatar:

Sala do Conselho

Em: 30/07/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R. I.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 1277 Em 04/08/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-398/13

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16-01625/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 398/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, institui a Festa do Boi Itá Odé a ser comemorada anualmente no dia de Corpus Christi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a iniciativa se reveste da mais plena pertinência, visto que objetiva contemplar uma importante manifestação cultural de caráter popular e religioso. De uma perspectiva antropológica, a cerimônia em tela possui raízes profundas na dinâmica social de povos historicamente oprimidos e silenciados pela ordem eurocêntrica imposta pelas forças coloniais que assolaram as terras do continente americano.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

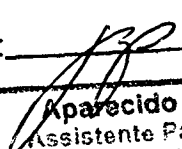
ORLANDO SILVA-relator

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 06 / 09 / 13
página 87 coluna 2
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JAIR TATTO

deferido na reunião ordinária de: 3 / 12 / 14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

A Comissão de Finanças

Em 06 / 09 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/9/13 às 19:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

MARYA COSTA

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 / 9 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Redistribuição do vereador Abreu ANNI

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 08 / 2014

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

David Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 13 — em 13,3,15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
Nº 02-348 de 2013
a) Danilo Nunes da Silva
RF: 11.313

PAR
268/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 398/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada, anualmente, na semana que se inicia no dia de Corpus Christi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, em vista da necessidade de se adequar a redação do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 398/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana que se inicia no dia de Corpus Christi: a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada no Palácio Real do Rei Negro Brasileiro"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

277/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 3 / 15
Pág. 78 Col. 2
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

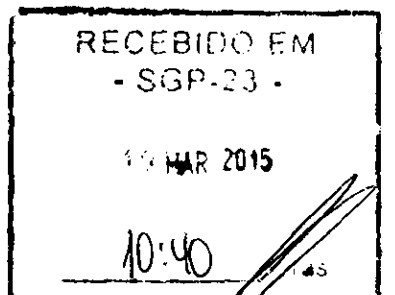
13 / 03 / 15
Página(s) 78 Coluna(s) 2
Conferido por _____

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 23

São Paulo 13 / 3 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Cleóton Henrique Leal Linhares
Assessor Parlamentar

14
20
30
84
15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-398¹⁴
13

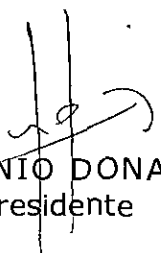
São Paulo, 26 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0431/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 398/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-398/13 13

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 398/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé.

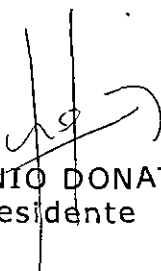
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana que se inicia no dia de Corpus Christi: a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada no Palácio Real do Rei Negro Brasileiro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll

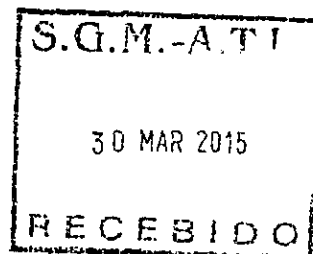


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-398/13
13

São Paulo, 30 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 431, de 26 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 398/13, de autoria do Vereador Laércio Benko (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elene Carvalho Pinho
RF: 555-4-200



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 73/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 431/2015

DOCREC
358/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 398/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé, tendo-lhe sido reservado o número 16.187.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.187

15022 27/04/2015 01:15:04 - Protocolo Legislativo - 589.22

11.300 - 23
27.04.15

Antonio Isoldi Galeari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 ABR 2015
17:20 Horas

Crouse Leonilda Silve Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

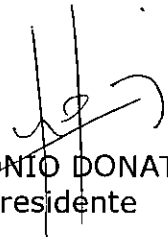
São Paulo, 28 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 821/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.187, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé, relativa ao Projeto de Lei nº 398/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.187 DE 23 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 398/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa do Boi Itá Odé.

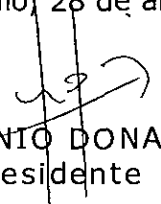
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana que se inicia no dia de Corpus Christi: a Festa do Boi Itá Odé, a ser comemorada no Palácio Real do Rei Negro Brasileiro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

30 04 15
124 02
D

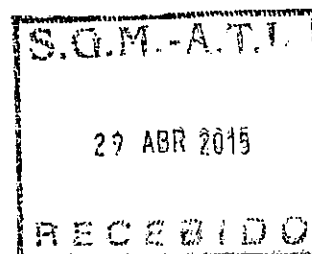


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-398²⁴ 13

São Paulo, 29 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 821, de 28/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.187, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 398/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.



Albertina Florentino de Souza
RF: 783.09215
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-398 de 20.13, 30, 04, 15 (a) 21

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/04/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DE 11.107.2015
2015.04.30

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 04/05/2015

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-398 de 2013 04/05/2015

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 04/05/2015
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393